



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-CON-2023/00059

ADITIVO Nº 24/23-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 54/22-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, E O BANCO BRADESCO S.A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, situado na Cidade de Deus, S/N, Vilva Yara, Osasco, São Paulo, CEP. 06.029-900, doravante designada simplesmente CONTRATADO, representada por ELVIS FABIO MACIEL CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob nº 895.688.695-49 e FERNANDO HENRIQUE DIAS CURI, inscrito no CPF/MF sob nº 360.930.335-20, tendo em vista o constante do PA n TJ-CON-2023/00059 resolvem aditar o contrato de prestação de serviço nº 54/22-S que tem por objeto a prestação de serviços bancários para o pagamento da folha de pessoal de todos os magistrados, servidores ativos, inativos, pensionistas e a centralização do pagamento dos fornecedores de bens, serviços e insumos do Poder Judiciário do Estado da Bahia no âmbito da sua jurisdição, com amparo nos art. 143 Art. 143, inciso II, alíneas “b”, da Lei estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objetivo alterar o item 4.6 do termo de referência para excluir a concessão de verba de adiantamento, através de cartão de pagamento que será movimentado ou utilizado pelos servidores autorizados pelo CONTRATANTE de acordo com os critérios e normas por este estabelecido.

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia.
CEP:41745-971-SALVADOR-BA



indon Santana
17

TJCON202300059V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-CON-2023/00059

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 31 de março de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.
ELVIS FABIO MACIEL CARVALHO e FERNANDO HENRIQUE DIAS CURI
CPF: 895.688.695-49 CPF: 360.930.335-20

TESTEMUNHAS:

1. Fernanda Vivian de S. Bentes
CPF n. 812.718.595-72

2. Paulo Henrique Jorge Andrade
CPF n. 293.968.325-53

